

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
PORTARIA Nº 363, DE 26 DE ABRIL DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso VIII do artigo 10 do Decreto nº 8.992, 20 de fevereiro de 2017, decide:

Art. 1º Para definição da taxa de juros parâmetro de que trata o artigo 5º da Instrução Previc nº 19, de 04 de fevereiro de 2015, aplica-se a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média disposta no Anexo desta Portaria, para o exercício de 2018.

Art. 2º Compete à Diretoria de Fiscalização e Monitoramento a divulgação do disposto nessa portaria para os próximos exercícios.

Parágrafo único. Previamente à divulgação deverá ser dada ciência à Diretoria Colegiada da Previc.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor Superintendente
Substituto

ANEXO I

Pontos (em anos)	Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.)	Limite Inferior (% a.a.)	Limite Superior (% a.a.)
1,0	5,36	3,75	5,76
1,5	5,29	3,71	5,69
2,0	5,43	3,80	5,83
2,5	5,59	3,91	5,99
3,0	5,71	4,00	6,11
3,5	5,80	4,06	6,20
4,0	5,86	4,10	6,26
4,5	5,91	4,14	6,31
5,0	5,94	4,16	6,34
5,5	5,96	4,17	6,36
6,0	5,97	4,18	6,37
6,5	5,98	4,19	6,38
7,0	5,99	4,19	6,39
7,5	5,99	4,19	6,39
8,0	5,99	4,19	6,39
8,5	5,99	4,19	6,39
9,0	5,99	4,19	6,39
9,5	5,99	4,19	6,39
10,0	5,99	4,19	6,39
10,5	5,98	4,19	6,38
11,0	5,98	4,19	6,38
11,5	5,98	4,19	6,38

12,0	5,98	4,19	6,38
12,5	5,98	4,18	6,38
13,0	5,98	4,18	6,38
13,5	5,97	4,18	6,37
14,0	5,97	4,18	6,37
14,5	5,97	4,18	6,37
15,0	5,97	4,18	6,37
15,5	5,97	4,18	6,37
16,0	5,97	4,18	6,37
16,5	5,97	4,18	6,37
17,0	5,97	4,18	6,37
17,5	5,97	4,18	6,37
18,0	5,96	4,18	6,36
18,5	5,96	4,17	6,36
19,0	5,96	4,17	6,36
19,5	5,96	4,17	6,36
20,0	5,96	4,17	6,36
20,5	5,96	4,17	6,36
21,0	5,96	4,17	6,36
21,5	5,96	4,17	6,36
22,0	5,96	4,17	6,36
22,5	5,96	4,17	6,36
23,0	5,96	4,17	6,36
23,5	5,96	4,17	6,36
24,0	5,96	4,17	6,36
24,5	5,96	4,17	6,36
25,0	5,96	4,17	6,36
25,5	5,96	4,17	6,36
26,0	5,96	4,17	6,36
26,5	5,96	4,17	6,36
27,0	5,96	4,17	6,36
27,5	5,96	4,17	6,36
28,0	5,96	4,17	6,36
28,5	5,96	4,17	6,36
29,0	5,96	4,17	6,36
29,5	5,96	4,17	6,36
30,0	5,96	4,17	6,36
30,5	5,96	4,17	6,36
31,0	5,96	4,17	6,36
31,5	5,96	4,17	6,36
32,0	5,96	4,17	6,36
32,5	5,96	4,17	6,36
33,0	5,96	4,17	6,36
33,5	5,96	4,17	6,36
34,0	5,96	4,17	6,36
34,5	5,96	4,17	6,36
35 ou mais	5,96	4,17	6,36

**Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços**
**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA**
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL
PORTARIA Nº 28, DE 21 DE MARÇO DE 2018

(1º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 249/2008)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição equipados com medidores de fluidos aprovado pela Portaria Inmetro nº 064, de 11 de abril de 2003;

E considerando constante do Processo Inmetro nº 52600.100484/201787 e do Sistema Orquestra nº 1055789, resolve:

Revogar o item 11 da Portaria Inmetro/Dimel nº 249/2008.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 53, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetros clínicos digitais com dispositivo de máxima, aprovado pela Portaria Inmetro nº 89/2006;

E considerando o constante do processo Inmetro nº 0052600.106703/2017-31 e Sistema Orquestra nº 1115266, resolve:

Aprovar o modelo RM-TD0403A de termômetro clínico digital, marca RELAXMEDIC, destinado à medição de temperatura do corpo humano, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 55, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para densímetros de vidro utilizados na medição da massa específica de petróleo e seus derivados líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 288/2012;

E considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.000312/2018-95, e do Sistema Orquestra nº 1122796 resolve:

Aprovar o modelo DPI de densímetro de vidro utilizado na medição da massa específica de petróleo e seus derivados líquidos, marca INCOTERM, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 57, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria da Presidência da República nº 1.690, de 16 de agosto de 2016 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 88 da Portaria MDIC nº 002, de 04 de janeiro de 2017 e no Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006,

nº 04, de 6 de setembro de 2007 e nº 08, de 22 de dezembro de 2016, considerando as informações e documentos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.000922/2018-99, resolve:

Revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 233, de 13 de novembro de 2015 referente à autorização para declaração de conformidade de instrumentos de medição, concedida à Companhia Jaguari de Energia sob o código nº EA009, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 58, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria da Presidência da República nº 1.690, de 16 de agosto de 2016, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 88 da Portaria MDIC nº 002, de 4 de janeiro de 2017, e no Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006, nº 04, de 6 de setembro de 2007, e nº 08, de 22 de dezembro de 2016, considerando as informações e documentos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.004334/2018-24, resolve:

Modificar, por extensão, o escopo da empresa WEG Drives & Controls Automação Ltda., sob o código nº EA028 a declarar conformidade de medidor eletrônico de energia elétrica, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 59, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria da Presidência da República nº 1.690, de 16 de agosto de 2016 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 88 da Portaria MDIC nº 002, de 04 de janeiro de 2017 e no Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, assim como os dispositivos